



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA

---

**DELIBERAÇÃO nº 1447/2016**

**Ementa:** Aprova o Regulamento da Comissão de Ética do CRF-RJ

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CRF-RJ**

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece a composição, competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres, responsabilidades, prazos e disposições gerais da Comissão de Ética (CE) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), de acordo com a Resolução 596/14 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica (CEF), o Código de Processo Ético (CPE) e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**Parte I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Título I**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Capítulo I**  
**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 2º** - A Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos nomeados pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e homologados pelo Plenário, com mandato correspondente ao da Diretoria do CRF-RJ;

**Parágrafo Único:** Compete à Comissão de Ética escolher o seu Presidente, dentre os seus membros;

**Art. 3º** - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do Conselho Regional de Farmácia a participação como membro da Comissão de Ética;

**Art. 4º** - Os membros da Comissão não percebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

**§ 1º** - Os custos necessários à realização dos trabalhos da Comissão de Ética deverão ser arcados pelo Conselho Regional de Farmácia, vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação aos seus membros;

**Art. 5º** - Verificada a ocorrência de vacância de algum membro na Comissão de Ética, a substituição será realizada seguindo o rito estabelecido no Art. 2º desta;

**Art. 6º** - A Comissão de Ética contará com um empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética, vinculada administrativamente ao Secretário da CE.

**Art. 7º** - Os procedimentos de execução e os controles de prazo da Comissão de Ética serão supervisionados por um Secretário, integrante do quadro permanente de pessoal do CRF/RJ, designado pelo Presidente do CRF/RJ;

**Art. 8º** - Ao final de doze meses será realizada uma avaliação da consecução do planejamento adotado pela Comissão de Ética e confeccionado um relatório a ser entregue à Diretoria.

## **Capítulo II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete a Comissão de Ética do CRF-RJ:

**Art. 9º** - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Farmacêutico o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

**Art. 10º** - A emissão de parecer, justificadamente, pela abertura ou não de processo ético disciplinar, sendo que a decisão denegatória deverá ser submetida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para deliberação;

**Art. 11º** - Instaurar a requerimento, processos éticos, conforme a sua competência e na forma do artigo 12 e posteriores do Capítulo IV, Título II.

**Art. 12º** - O Presidente da Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação do Presidente, para entregar a análise, que pode ser monocrática de cada membro da Comissão de Ética ou em conjunto com os demais membros;

**§1º** - A análise da Comissão de Ética deverá conter uma parte expositiva, em que serão fundamentados os motivos, e uma conclusiva, na qual será aposta a expressão “pela instauração de processo ético-disciplinar” ou “pelo arquivamento”, sendo que, no primeiro caso, deverão constar os dispositivos do Código de Ética, em tese, infringidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

**§2º** - Caso haja interesse de ouvir o farmacêutico, a Comissão de Ética enviará carta com Aviso de Recebimento (AR) marcando data, hora e local da oitiva da qual somente poderão participar os membros da Comissão de Ética e a secretaria desta;

**§3º** - A oitiva deverá ser reduzida a termo e assinada pelo profissional convocado e será parte integrante do processo;

**§4º** - O profissional que deixar de atender de modo injustificado a 3 (três) convocações da Comissão de Ética será considerado revel.

### **Capítulo III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 13º** - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II. Proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- III. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

**Art. 14º** - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Art. 15º** - O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões bem como seus impedimentos e suspeições.

**Art. 16º** - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

**Art. 17º** - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**Art. 18º** - São atribuições dos membros da CE/RJ:

- I. Presidente:
  - a. Convocar e presidir as reuniões;
  - b. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
  - c. Designar membro da CE relator para os processos;
  - d. Orientar os trabalhos da CE/RJ, ordenar os debates e concluir as deliberações;
  - e. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
  - f. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/RJ;
  - g. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
  - h. Orientar e supervisionar os trabalhos do empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;
  - i. Decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

**Parágrafo Único** - O voto de qualidade de que trata a alínea “e” somente será adotado em caso de empate na votação do parecer.

- II. Membros titulares:
  - a. Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
  - b. Pedir “vistas” de processo em fase de deliberação;
  - c. Elaborar relatórios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

d. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/RJ.

e. Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

III. O empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética.

a. Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

b. Proceder ao registro das reuniões e a elaboração de suas atas;

c. Instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/RJ;

d. Executar, dar publicidade e visibilidade aos atos de competência da

Secretaria-Executiva;

e. Executar outras atividades determinadas pela CE/RJ;

f. Solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da CE/RJ;

g. Elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas;

h. Secretariar as reuniões.

**IV. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:**

a. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/RJ;

b. Coordenar o trabalho do empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética.

c. Fornecer apoio técnico e administrativo à CE/RJ;

d. Dar apoio à CE/RJ e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

e. Instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/RJ;

f. Providenciar, quando solicitado, à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA

---

## Parte II DO PROCESSO

### Título I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ÉTICO- DISCIPLINAR

**Art. 19º** - As fases processuais serão reguladas pelo Código de Processo Ético conforme Resolução específica do Conselho Federal de Farmácia;

**Art. 20º** – Recebido o processo, a Comissão de Ética o instalará e deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei para concluir os seus trabalhos cujo prazo máximo será de 60 (sessenta dias) sendo permitida prorrogação por período igual através de solicitação plenamente justificável do Presidente da Comissão de Ética ao Presidente do CRF-RJ, que deliberará sobre o pedido de maneira formal opinando pela prorrogação ou não;

**Parágrafo Único:** Caso opine pela não prorrogação e o processo se encontre inconcluso o mesmo estará cancelado;

**Art. 21º** – Deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos pela Comissão de Ética do CRF-RJ para instalação do trabalho:

- I. Lavrar o competente termo de instalação dos trabalhos;
- II. Designar, dentre os seus membros, o relator do processo;
- III. Designar um empregado do Conselho Regional de Farmácia para secretariar os trabalhos;
- IV. Determinar local, dia e hora para a Sessão de Depoimento do indiciado e oitiva de testemunha;
- V. Determinar a imediata comunicação por correspondência ao indiciado, relatando-lhe sobre:
  - a. A abertura do processo ético;
  - b. O local, a data e a hora designados para a sessão em que ocorrerá o seu depoimento;
  - c. O direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, cujos nomes e endereços completos devem ser apresentados em 10 (dez) dias anteriores à data da audiência;
  - d. A obrigatoriedade de comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação.

**§ 1º** - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias mediante o pagamento de taxa respectiva.

**§ 2º** - Na hipótese da ausência não justificada da testemunha arrolada na audiência de depoimento, será da responsabilidade do indiciado, sob pena de preclusão, o seu comparecimento apenas em mais uma nova data de oitiva a ser agendada pela Comissão de Ética.

**Art. 22º** - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Parágrafo Único:** As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética através do Secretário.

**Art. 23º** - Sempre que a Comissão constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

## **Capítulo II DAS SEÇÕES**

**Art. 24º** - Compete ao relator da Comissão de Ética no Processo Ético-Disciplinar:

- I. Instruir o processo para julgamento;
- II. Intimar pessoas mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou ciência inequívoca;
- III. Requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;
- IV. Emitir relatório;
- V. Requerer ao Presidente da Comissão de Ética a realização de nova Sessão de Depoimento, se necessário.

**Parágrafo Único:** O Relator deverá participar da Plenária de Julgamento do Processo Ético relatado e, na sua impossibilidade, será substituído por outro membro escolhido pelo Presidente da Comissão de Ética do CRF-RJ.

## **Capítulo III DO DEPOIMENTO**

**Art. 25º** - A Sessão de Depoimento do indiciado obedecerá ao que segue:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

- I. Somente poderão estar presentes no recinto os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas, o advogado do Conselho Regional de Farmácia e o empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;
- II. Cabe ao Presidente da Comissão de Ética determinar a ordem de entrada e a permanência no recinto dos participantes da sessão;
- III. A Sessão de Depoimento deverá ser gravada em áudio, sendo as gravações anexadas ao processo e reduzidas a termo;
- IV. Ao final da Sessão de Depoimento, o Relator do processo oferecerá aos presentes o “Termo de Depoimento”, por escrito, em duas vias de igual teor, o qual deverá ser lido e assinado pelos presentes.

**Art. 26º** - O Presidente da Comissão de Ética notificará, na audiência, o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões finais.

**Art. 27º** - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o

Presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, requerendo-lhe a nomeação de Defensor Dativo.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à nomeação do Defensor Dativo.

**§ 2º** - O Defensor Dativo, a partir de sua nomeação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, à Comissão de Ética, a defesa do indiciado.

**Art. 28º** - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, não lhe sendo devolvido prazo já vencido.

## **Capítulo IV DA CONCLUSÃO**

**Art. 29º** - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética apresentará seu relatório.

**Parágrafo Único:** O relatório a que alude o “caput” deste artigo conterá uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos, a explícita referência ao local, data e hora da infração, e a apreciação das provas acolhidas, além de uma parte conclusiva, com a apreciação do valor probatório das provas, indicando expressamente a infração e os dispositivos do Código de Ética infringidos, e se houve ou não culpa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

**Art. 30º** - Concluído o processo, o Presidente da Comissão de Ética remeterá os autos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para as providências cabíveis.

## **Capítulo V DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 31º** - Na hipótese de conversão do julgamento em diligência solicitado por Conselheiro em Plenário, o processo será retirado de pauta.

**§ 1º** - A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 21.

## **Capítulo VI DOS PRAZOS**

**Art. 32º** - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento se der em feriado ou em recesso do Conselho Regional de Farmácia.

**Parágrafo Único:** Os prazos serão contados a partir da juntada de Aviso de Recebimento (AR) aos autos, mediante certidão respectiva lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia ou por ciência inequívoca do interessado.

**Art. 33º** - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.

**Art. 34º** - A punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**Art. 35º** - O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe, mas não suspende o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA**

---

**Parágrafo Único:** O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir o prazo prescricional.

**Art. 36º** - Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

**Art. 37º** - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único:** O prazo prescricional inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** - Os membros da Comissão e os servidores integrantes da Secretaria-Executiva estão sujeitos ao presente Regulamento.

**Parágrafo Único:** O Secretário-Executivo submete-se as mesmas regras de sigilo aplicadas aos membros da Comissão de Ética.

**Art. 39º** - Caberá à Comissão de Ética do CRF/RJ dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**Art. 40º** - Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

**Marcus Vinicius Romano Athila  
Presidente**